



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 193 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação a Distância e a Educação Híbrida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 85ª Reunião do Conselho, realizada em 15 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para a Educação a Distância e a Educação Híbrida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Art. 2º Estas Diretrizes estão amparadas nos seguintes marcos regulatórios:

I - art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regulamentaa educação a distância em todos os níveis, modalidades e de educação continuada;

II - Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância do Ministério da Educação (MEC, 2007), que define princípios, diretrizes e critérios para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância, em complemento às determinações específicas do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e das portarias normativas nº 1 e nº 2, de 10 de janeiro de 2007, do Ministério da Educação;

III - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

IV - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V - Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, que estabelece diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância;

VI - Resolução CONSUP/IFG nº 31, de 2 de outubro de 2017, que aprova as Diretrizes Curriculares para os cursos de Licenciatura do IFG, para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação básica;

VII - Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

VIII - Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017;

XIX - Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;

X - Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de Graduação e de Pós-Graduação no sistema federal de ensino;

XI - Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais e a distância;

XII - Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior;

XIII - Diretrizes Indutoras para a oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT/ Fórum de Dirigentes de Ensino/CONIF, de setembro de 2018, cujo objetivo é induzir um alinhamento na oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio nas instituições da RFEPCT vinculadas ao Conif;

XIV - Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

XV - Portaria nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância (EaD) em cursos de Graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

XVI - Resolução CONSUP/IFG nº 33, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI 2018) do IFG;

XVII - Resolução CNE/CP nº 2 de, 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica;

XVIII - Resolução CONSUP/IFG nº 32, de 10 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019) do IFG;

XIX - Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (4ª edição), de julho de 2020, que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral;

XX - Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (2016), que organiza e orienta a oferta de cursos superiores de tecnologia, inspirado nas diretrizes curriculares nacionais e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e as expectativas da sociedade;

XXI - Resolução 19/2020 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 21 de maio de 2020, que altera o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFG, aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 8, de 18 de maio de 2015, acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) a distância na carga horária total dos cursos presenciais;

XXII - Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

XXIII - Portaria CAPES nº 2, de 4 de janeiro de 2021, que regulamentou art. 8º da Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as diretrizes para autorização de funcionamento e para a Avaliação de Permanência de Polos de Educação a Distância (polo EaD) para oferta de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 3º Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 4º A oferta de Educação a Distância deve garantir as especificidades da modalidade quanto:

I - à ação pedagógica planejada, interdisciplinar e integrada ao projeto institucional;

II - às metodologias específicas para a condução do trabalho pedagógico;

III - às políticas de acesso aos dispositivos tecnológicos, à rede de internet e aos recursos educacionais, de forma que favoreçam a efetiva interação, assim como a complementaridade entre a presencialidade e virtualidade;

IV - ao acompanhamento pedagógico e à avaliação processual, contínua e formativa da aprendizagem;

V - à formação dos profissionais da educação com preparação específica para atuar nessa modalidade educacional;

VI - à composição de equipe multidisciplinar que integre as ações pedagógicas com os procedimentos técnicos específicos da modalidade; e

VII - ao respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no desenvolvimento das didáticas geral e disciplinares.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO IFG

Art. 5º São objetivos da Educação a Distância no IFG:

I - promover a democratização da Educação como direito, compreendendo-a como exercício da cidadania e garantia da qualificação para o mundo do trabalho;

II - estimular a apropriação do conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural;

III - respeitar os ritmos diferenciados de aprendizagem dos estudantes mediante a escolha de estratégias didático-pedagógicas adequadas para o alcance dos objetivos de cada curso e disciplinas;

IV - ofertar educação de qualidade socialmente referenciada em consonância com as políticas públicas institucionais e de inclusão social;

V - promover a formação de docentes e técnicos administrativos para atuarem na modalidade de Educação a Distância, conforme Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI);

VI - comprometer-se com a escola pública de qualidade e com a democratização do uso das tecnologias;

VII - integrar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio da educação a distância;

VIII - contribuir com a formação humana integral; e

XIX - favorecer a mobilidade acadêmica aos estudantes do IFG e de instituições de ensino superior nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º São princípios da Educação a Distância no IFG:

I - o trabalho assumido como princípio educativo, expressão das relações sociais contemporâneas, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;

II - a pesquisa como princípio pedagógico, visando à articulação dos saberes populares e comunitário com o conhecimento científico, técnico, tecnológico e cultural, o reconhecimento dos sujeitos e a transformação social;

III - a interdisciplinaridade como fundamento epistemológico para a superação da fragmentação do conhecimento;

IV - a integração entre os momentos presenciais e a distância por meio das tecnologias digitais da informação e comunicação (TDICs), visando ao enriquecimento do processo educativo;

V - as práticas pedagógicas que priorizam a aprendizagem colaborativa, interações dialógicas e a construção compartilhada do conhecimento;

VI - a mediação pedagógica pautada na dialogia, no acompanhamento, na pesquisa e em atividades que promovam o engajamento e autonomia do estudante;

VII - a mediação tecnológica por meio da seleção e da apropriação de diferentes tecnologias para o desenvolvimento da mediação pedagógica, favorecendo o diálogo entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem;

VIII - o compromisso com a acessibilidade e a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas por meio de equipe profissional e de tecnologia assistiva;

IX - o compromisso e a garantia de acesso aos dispositivos tecnológicos que permitam a efetivação da educação híbrida; e

X - o planejamento da oferta de cursos a distância considerando os eixos tecnológicos e as perspectivas de verticalização.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º A modalidade de educação a distância poderá ser contemplada nos cursos do IFG das seguintes formas:

I - oferta de cursos a distância com esforço próprio - oferecidos com estrutura física, tecnológica, pedagógica e administrativa dos câmpus ofertantes;

II - oferta de cursos a distância com fomento externo - vinculados a projetos financiados com recursos externos e condicionados às diretrizes pactuadas entre as instituições signatárias; ou

III - inclusão de carga horária a distância na organização curricular e didático-pedagógica dos cursos presenciais por meio da educação híbrida.

CAPÍTULO II DA OFERTA DOS CURSOS A DISTÂNCIA COM ESFORÇO PRÓPRIO

Art. 8º O IFG poderá ofertar cursos de Graduação e Pós-Graduação a distância com esforço próprio mediante apresentação de proposta de um ou mais câmpus da Instituição.

§ 1º As proposições de cursos a distância com esforço próprio devem estar previstas no Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV) dos câmpus, respeitando-se os eixos tecnológicos e o princípio de verticalização.

§ 2º A criação e a extinção de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância deverão seguir os mesmos trâmites estabelecidos na resolução do IFG que disciplina esse procedimento.

Art. 9º O planejamento da oferta de cursos de Graduação e Pós-Graduação a distância deve prever:

I - a formatação/customização das salas nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem;

II - a elaboração de materiais didáticos autorais;

III - a curadoria de recursos pedagógicos por meio de hiperlinks para acesso à fonte direta, respeitados os direitos de uso ou providenciando-se o Termo de Autorização; e

IV - a adequação dos materiais e atividades dos cursos às normas de acessibilidade e inclusão, de acordo com as possibilidades institucionais.

SEÇÃO I DA PROPOSIÇÃO E OFERTA DE CURSOS DE AUTOFORMAÇÃO E AUTOINSTRUCIONAIS

Art. 10. Os servidores docentes e técnico-administrativos do IFG podem propor oferta de cursos de autoformação e/ou autoinstrucionais de curta duração para a comunidade interna e externa ao IFG no formato *Massive Open Online Courses – MOOC*.

Art. 11. Os cursos no formato *MOOC* devem ser ofertados gratuitamente e, obrigatoriamente, com carga horária total entre 20 horas e 60 horas.

§ 1º O ingresso nos cursos *MOOC* deve ocorrer por meio de inscrição, até 15 dias antes do término do curso pretendido, sem a realização de processo seletivo.

§ 2º A integralização dos cursos *MOOC* exige aproveitamento de, no mínimo, 70% para certificação.

Art. 12. A tramitação para proposição, submissão, oferta, organização e planejamento dos cursos de autoformação e autoinstrucionais abertos no formato *MOOC* são regidos por documento normativo próprio.

CAPÍTULO III DA OFERTA DOS CURSOS A DISTÂNCIA COM FOMENTO EXTERNO

Art. 13. Os cursos ofertados com fomento externo recebem financiamento/recurso, por meio de parcerias, prioritariamente para a contratação da equipe responsável pela oferta, assegurando-se o caráter público e gratuito e a qualidade do trabalho acadêmico.

Art. 14. A oferta de cursos de Graduação e Pós-Graduação a distância com fomento externo deve ser normatizada conforme diretrizes pactuadas entre as instituições parceiras.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso, bem como os docentes e tutores que atuarão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação com fomento externo serão selecionados por meio de Chamada Pública regida por Edital.

Art. 15. O fluxo para submissão de propostas de cursos em editais de fomento externo será regulamentado em documento institucional específico.

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 16. Os projetos pedagógicos de cursos – PPCs de cursos presenciais de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, na forma articulada integrada e subsequente, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de Formação Inicial e Continuada (FIC) e superiores de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* podem prever carga horária a distância, conforme disciplinamento previsto em legislação específica e pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A inclusão da carga horária a distância nos cursos presenciais deve ocorrer por meio da Educação Híbrida.

Art. 17. Educação Híbrida (EH) é a abordagem didático-pedagógica que integra espaços, tempos, metodologias da educação presencial e da educação a distância por meio do uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs, respeitando-se as especificidades das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares e do processo pedagógico da modalidade de educação a distância.

Art. 18. A inclusão da carga horária a distância em cursos presenciais, por meio da Educação Híbrida, deve ser orientada pelos seguintes objetivos pedagógicos:

I - contribuir para o ensino de qualidade por meio da integração entre as metodologias da educação presencial e a distância;

II - integrar as diferentes linguagens por meio de recursos didático-pedagógicos que propiciem a mediação tecnológica nos processos educativos;

III - diversificar espaços e tempos formativos na condução das atividades pedagógicas;

IV - possibilitar ao estudante a vivência de um processo educativo que contribua para o desenvolvimento da autonomia e da corresponsabilidade com seu processo de aprendizagem;

V - ampliar as possibilidades de atendimento aos diferentes estilos e ritmos de aprendizagem por meio da diversificação de materiais e recursos didático-pedagógicos digitais;

VI - utilizar tecnologias digitais a fim de potencializar o processo de ensino e aprendizagem;

VII - fazer uso de estratégias e diferentes recursos digitais e multimodais que visem estimular a aprendizagem;

VIII - possibilitar o gerenciamento do tempo, lugar e ritmo de estudos pelo estudante; e

IX - viabilizar a interação entre docentes e estudantes por meio do ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

Art. 19. Nos cursos presenciais, a educação híbrida se realiza a partir da integração entre atividades assíncronas e presenciais nas disciplinas híbridas, respeitando os limites de carga horária estabelecidos.

§ 1º As atividades assíncronas são aquelas desenvolvidas por estudantes e docentes, no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA institucional, em tempos diferentes e não sincronizados.

§ 2º Disciplinas híbridas são aquelas que integram estratégias metodológicas da educação presencial e da educação a distância por meio de atividades presenciais e assíncronas, sendo estas realizadas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA.

Art. 20. A solicitação de inclusão, ampliação ou remanejamento de carga horária a distância no PPC deverá ser proposta pelo Colegiado do Curso/Núcleo Docente Estruturante do Curso – NDE e deverá ser encaminhada, via processo eletrônico, para análise da Diretoria de Políticas de Educação Básica e Superior para posterior tramitação.

Parágrafo único. A oferta das disciplinas híbridas deverá ocorrer no período letivo posterior à aprovação do PPC nas instâncias institucionais.

Art. 21. A oferta de disciplinas híbridas deve prever as seguintes etapas de planejamento:

I - a formatação/customização das salas nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem;

II - a elaboração de materiais didáticos autorais;

III - a curadoria de recursos pedagógicos por meio de hiperlinks para acesso à fonte direta, respeitados os direitos de uso ou providenciando-se o Termo de Autorização; e

IV - a adequação dos materiais e atividades dos cursos às normas de acessibilidade e inclusão, de acordo com as possibilidades institucionais.

SEÇÃO I DA INCLUSÃO DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22. Os cursos técnicos integrados, técnicos subsequentes e técnicos integrados na modalidade EJA do IFG podem prever a inclusão de carga horária a distância, nos seguintes termos:

I - a oferta de até 20% da carga horária total de disciplinas do curso;

II - considerando o limite estabelecido no inciso I, as disciplinas híbridas devem garantir, no mínimo, 50% da sua carga horária em atividades presenciais; e

III - os estudantes ingressantes devem realizar o curso de ambientação/introdução à EaD ofertados na plataforma de autoformação do IFG nos primeiros períodos dos cursos técnicos integrados.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela oferta de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no formato de disciplina, a carga horária do estágio não deve ser considerada para o cômputo descrito no inciso I.

Art. 23. A educação híbrida pode ser utilizada no desenvolvimento das atividades de progressão parcial por dependência.

§ 1º Para a organização didático-pedagógica das disciplinas oferecidas no formato de dependência, os docentes responsáveis devem integrar espaços, tempos, metodologias da educação presencial e a distância por meio do uso de tecnologias digitais da informação e comunicação – TDICs, bem como de atividades presenciais e assíncronas.

§ 2º Até 50% da carga horária da disciplina pode ser desenvolvida por meio de atividades assíncronas.

§ 3º O Plano de Estudos Dirigidos, contendo cronograma das atividades da disciplina de dependência, deve prever, no mínimo, dois momentos presenciais por bimestre.

§ 4º A frequência pode ser lançada em blocos de até 10 (dez) aulas por vez, considerando as atividades presenciais e aquelas desenvolvidas por meio da educação híbrida.

SEÇÃO III DA INCLUSÃO DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO

Art. 24. Nos cursos superiores de Graduação e Pós-Graduação, a carga horária a distância não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, respeitando-se um dos formatos ou ambos:

I - disciplinas integralmente a distância, devendo-se prever, no mínimo, 4 (quatro) horas-aulas síncronas por semestre; ou

II - disciplinas híbridas, devendo-se garantir, no mínimo, 20% da carga horária da disciplina em aulas presenciais.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I, compreendem-se por aulas síncronas aquelas em que docentes e estudantes se encontram em atividade pedagógica no mesmo momento, ainda que não

estejam no mesmo espaço físico.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DAS DISCIPLINAS HÍBRIDAS

Art. 25. A organização da carga horária a distância das disciplinas híbridas deverá ser distribuída ao longo do semestre/ano letivo.

Parágrafo único. As Coordenações de Curso deverão indicar as formas de organização do horário semanal, devendo explicitar a distribuição dos encontros presenciais e atividades assíncronas.

Art. 26. A escolha das disciplinas a adotar a carga horária a distância deve considerar a natureza dos conteúdos da disciplina, o potencial de integração com as TDICs e outros recursos multimodais e ferramentas tecnológicas, contemplando as possibilidades didático-pedagógicas da educação híbrida.

Art. 27. Os materiais e atividades da disciplina híbrida devem atender às normas de acessibilidade, dentro das possibilidades institucionais e em conformidade com o Guia Pedagógico de Educação a Distância do IFG.

Art. 28. Os planos de ensino devem discriminar a carga horária presencial e a distância das disciplinas híbridas, estabelecendo o número de aulas destinadas às atividades assíncronas.

Parágrafo único. As atividades a distância detalhadas no Plano de Ensino devem ser registradas no diário da disciplina.

CAPÍTULO V DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM (AVEA)

Art. 29. O Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem é uma plataforma educacional que agrega ferramentas de interação entre os sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, por meio da utilização das TDICs.

Art. 30. O Moodle é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem adotado pelo IFG para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância e para a inclusão de carga horária a distância em cursos presenciais.

Art. 31. A utilização do Moodle como instrumento de mediação tecnológica pressupõe os seguintes requisitos:

I - o desenvolvimento (autoria ou curadoria) de materiais didáticos, conforme os objetivos pedagógicos estabelecidos;

II - a mediação pedagógica docente;

III - a devolutiva docente acerca das atividades realizadas;

IV - a avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

V - o desenvolvimento de uma sala de aula que propicie a interação entre os estudantes e entre estes e o docente; e

VI - o planejamento de uma sala de aula virtual que dialogue com os conteúdos e momentos presenciais.

Art. 32. Outras ferramentas podem ser utilizadas a fim de enriquecer a experiência educativa, desde que sejam disponibilizados os links destas dentro do ambiente virtual oficial.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 33. A avaliação é uma prática formativa que visa à organização, à orientação, à reestruturação do processo de ensino e aprendizagem e à revisão da ação pedagógica docente e do planejamento escolar para o aprimoramento da qualidade da educação.

Art. 34. A avaliação deve ser processual, contínua e formativa, por meio de atividades que valorizem a autonomia, a dialogia, a participação, a colaboração e o engajamento, utilizando-se de diferentes estratégias no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação formativa deve propiciar a análise do desenvolvimento e das dificuldades do estudante, auxiliando-o na (re)organização contínua de seu processo de aprendizagem.

Art. 35. O êxito do processo avaliativo na modalidade de Educação a Distância depende também do nível de familiaridade do estudante com as ferramentas tecnológicas.

Art. 36. Por ser mediada pelas tecnologias, a avaliação da aprendizagem na EaD pode ser realizada por meio:

- I - da análise das interações dentro do AVEA;
- II - das contribuições nos fóruns e chats;
- III - de portfólios digitais;
- IV - de memórias e/ ou diários das atividades;
- V - da autoavaliação;
- VI - de questionários;
- VII - de pesquisas em blogs e sites da Web; e
- VIII - da produção de trabalhos virtuais em grupo relacionados ao objetivo avaliativo (vlogs, blogs, sites, podcasts, etc.).

Art. 37. Os objetivos a serem alcançados com a atividade avaliativa devem estar em consonância com a funcionalidade de cada ferramenta.

Art. 38. Recomenda-se a escolha diversificada das ferramentas do AVEA para a mediação da avaliação, mesclando enfoques qualitativos e quantitativos.

Art. 39. Os critérios de avaliação devem estar claros e serem devidamente configurados conforme a ferramenta escolhida.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem no ambiente virtual de ensino e aprendizagem deve ser mediada por ferramentas que possibilitem a devolutiva individualizada e formativa aos estudantes durante e/ ou após o encerramento do prazo destinado à sua execução.

Parágrafo único. A devolutiva docente deve ser realizada, preferencialmente, no próprio ambiente virtual e enviado com celeridade, apresentando a descrição do que precisa ser corrigido ou modificado, questões reflexivas e/ou problematizações, de acordo com o nível educacional e com a complexidade do assunto/ atividade.

TÍTULO III DA FORMAÇÃO DOCENTE PARA ATUAÇÃO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 41. A formação docente inclui processos de qualificação profissional e compreende a articulação entre os conhecimentos teóricos e profissionais, a reflexão sobre a prática docente em suas diferentes dimensões, o estudo de alternativas que possibilitem ressignificar as práticas pedagógicas e a produção de novos conhecimentos a partir do diálogo entre as instituições de ensino superior, as redes públicas de ensino e os movimentos sociais.

Art. 42. Para atuação na modalidade de Educação a Distância, consideram-se as seguintes ações específicas do trabalho docente:

- I - compreender a dimensão tecnológica no processo de ensino e aprendizagem a distância;
- II - utilizar pedagogicamente os recursos e ferramentas disponíveis no AVEA e na WEB;
- III - elaborar materiais didáticos digitais, audiovisuais, multimidiáticos e multimodais;
- IV - planejar, organizar e avaliar propostas de ensino e aprendizagem pautadas nas metodologias adequadas à modalidade;
- V - mediar o processo de ensino e aprendizagem por meio das tecnologias digitais;
- VI - realizar avaliação formativa da aprendizagem dos estudantes, a partir de diagnóstico, acompanhamento e intervenção constantes; e
- VII - integrar metodologias do ensino presencial e da modalidade a distância, conforme a necessidade de aprendizagem dos estudantes.

Art. 43. A formação específica para atuação docente na modalidade de Educação a Distância deve

abarcam conhecimentos sobre letramento digital, mediação docente nos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem, curadoria, elaboração e produção de material didático, respeitando-se as normas de referência autorais e as licenças (*Creative Commons*), metodologias adequadas à modalidade e o desenho educacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O ingresso de discentes nos cursos de Graduação e Pós-Graduação a distância com ou sem fomento externo ocorrerá em conformidade com o Regulamento institucional vigente.

Art. 45. Os estudantes dos cursos presenciais e a distância compartilham dos mesmos direitos e deveres, conforme regulamentação institucional.

Art. 46. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Conepex).

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

GLOSSÁRIO

Aprendizagem colaborativa: estratégia pedagógica baseada na participação ativa, interação e cooperação entre os estudantes, promovendo a participação e a interação on-line destes.

Atividades síncronas: aquelas em que docentes e estudantes se encontram em atividade pedagógica no mesmo momento, ainda que não estejam no mesmo espaço físico.

Atividades assíncronas: aquelas em que docentes e estudantes não atuam ao mesmo tempo no desenvolvimento da atividade, ou seja, não estão sincronizados.

Capacitação profissional: são ações presenciais e/ou a distância, definidas como cursos e eventos internos e externos de curta duração, que proporcionem o desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com sua formação e/ou as necessidades da instituição, com cargas horárias diversificadas, compreendendo cursos; visitas técnicas; intercâmbios; estágios; seminários, congressos, simPósios e atividade congêneres.

Curadoria: é o processo de seleção, avaliação e organização de conteúdos, materiais didáticos, recursos digitais e objetos de aprendizagem que contribuem a aquisição de conhecimentos.

Cursos autoformativos: são aqueles que dispõem de acompanhamento pedagógico e interação entre docentes e estudantes.

Cursos autoinstrucionais: são aqueles que não dispõem de acompanhamento pedagógico e interação entre docentes e estudantes.

Educação a Distância: é uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, promovendo articulação e interação entre estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos com políticas de acesso, pessoal especializado para atuar na modalidade, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie maior articulação e efetiva interação entre estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos, conforme os termos da legislação vigente.

Educação Híbrida (EH): é a abordagem didático-pedagógica que integra espaços, tempos, metodologias da educação presencial e da educação a distância por meio do uso de tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC), respeitando-se as especificidades das áreas de conhecimento, dos componentes curriculares e do processo pedagógico da modalidade de educação a distância.

Devolutiva formativa: devolutiva analítica e detalhada do docente sobre a atividade desenvolvida, a qual permite ao estudante rever o conteúdo e consolidar o conhecimento.

Formação inicial: refere-se à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos destinados à formação profissional.

Formação continuada: é o prolongamento da formação inicial, visando o aperfeiçoamento profissional teórico-metodológico dos saberes necessários à atividade docente, no próprio contexto de trabalho e o desenvolvimento de uma cultura geral mais ampla, para além do exercício profissional.

Interatividade: o modo pelo qual os sujeitos se relacionam com as tecnologias.

Interação dialógica digital: processo de ação e reflexão voltado à construção do conhecimento, nos ambientes virtuais e em rede, a serviço da emancipação dos sujeitos sociais em formação.

Letramento digital: envolve as habilidades dos sujeitos de lidar com textos digitais, que normalmente fazem parte de uma rede hipertextual e exploram diversas linguagens e textos multimodais.

Mediação pedagógica: condução e intervenção no processo de ensino e aprendizagem, pautadas na dialogia, no acompanhamento, na aproximação pedagógica, na centralidade da aprendizagem por meio da pesquisa e de atividades que promovam o engajamento do estudante.

Mediação tecnológica: ocorre por meio da seleção e apropriação de diferentes tecnologias para o desenvolvimento da mediação pedagógica, favorecendo o diálogo entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem.

Qualificação profissional: compreende os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e estágio Pós-doutoral.

Tecnologia assistiva: “área do conhecimento, de característica interdisciplinar que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (COMITÊ DE AJUDAS TÉCNICAS BRASILEIRO, 2009).

Tecnologias educacionais: ferramentas integradas em diferentes mídias, suportes, linguagens para se alcançar os objetivos educacionais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 22/12/2023 12:20:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 494441

Código de Autenticação: c695fc4a21



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados